



COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Processo 12/2014 – CD

RECURSO

RECORRENTE: Luiz Filipe Teixeira Matheus (menor púbere assistido por seus pais João Carlos Matheus e Christiane Alves Teixeira Matheus)

RECORRIDO: CBA – Comissários Desportivos do 49º Campeonato Brasileiro de Kart 2014 – 2ª FASE realizado de 28/07 à 02/08/2104 em Itu/SP

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Piloto Luiz Felipe Teixeira Matheus que, por ser menor, neste ato está assistido por seus pais, em face da decisão número 2, proferida pelos Comissários Desportivos do 49º Campeonato Brasileiro de Kart – 2014, 2ª fase, realizada entre os dias 28 de julho a 02 de agosto de 2014, no Kartódromo Arena Brasil Kirin, em Itu/SP, que aplicou ao Recorrente a sanção de exclusão do campeonato (fl. 90).

A punição foi decorrente da atitude adotada pelo responsável legal do Piloto, seu pai João Carlos Matheus, que de maneira agressiva e descontrolada ofendeu e ameaçou os Comissários Desportivos, após tomar conhecimento da improcedência da reclamação desportiva apresentada pelo Piloto ora Recorrente, contra o competidor do Kart nº 77 (fl. 89 e verso).

O Recorrente apresentou recurso de fls. 02/04, com pedido de concessão de efeito suspensivo, além de contestar a decisão punitiva, alegando nulidade por ausência de fundamentação e argumentando que está sendo punido disciplinarmente por ato de terceiro, o que torna ilegítima sua exclusão da prova, uma vez que entende não ter concorrido para a ocorrência dos fatos narrados na decisão número 2. Ao final, o Recorrente requer a reforma da decisão atacada.

Através da decisão de fl. 14 o Excelentíssimo Presidente desta Comissão Disciplinar concedeu o efeito suspensivo pleiteado, determinando que eventual pontuação obtida pelo Recorrente fique “sub judice”, podendo ser perdida caso não alcance sucesso no presente recurso.

A pasta da prova foi juntada aos autos, conforme fls. 31/242.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294



Após intimado, o Recorrente regularizou a representação processual, conforme fls. 258/260, sendo os autos encaminhados à Procuradoria.

A Procuradoria se manifestou às fls. 269/274 pelo conhecimento do recurso, mas no mérito pelo seu desprovimento, com a consequente cassação da decisão de fl. 14, para que o Recorrente seja excluído do 49º Campeonato Brasileiro de Kart – 2014, sendo invalidada a pontuação eventualmente obtido pelo Piloto após a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294



COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Processo 12/2014 – CD

RECURSO

RECORRENTE: Luiz Filipe Teixeira Matheus (menor púbere assistido por seus pais João Carlos Matheus e Christiane Alves Teixeira Matheus)

RECORRIDO: CBA – Comissários Desportivos do 49º Campeonato Brasileiro de Kart 2014 – 2ª FASE realizado de 28/07 à 02/08/2104 em Itu/SP

EMENTA:

ÔFENSAS E AMEAÇAS PRATICADAS POR RESPONSÁVEL PELO PILOTO MENOR DE IDADE DIRIGIDAS AOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS. PUNIÇÃO DE EXCLUSÃO DO CAMPEONATO. FATOS NÃO NEGADOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENAÇÃO DA DECISÃO PUNITIVA E POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. ARGUMENTO REJEITADO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO SOB ARGUMENTO DE QUE O FATO FOI PRATICADO POR TERCEIRO. A CONDUTA PRATICADA PELO PAI DO PILOTO APÓS CIÊNCIA DA IMPROCEDÊNCIA DE RECLAMAÇÃO DESPORTIVA FORMULADA PELO ORA RECORRENTE ESTÁ DIRETAMENTE VINCULADA AO COMPETIDOR. ALEGAÇÃO DE FATO DE TERCEIRO NÃO ACOLHIDA. RECURSO IMPROVIDO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294



VOTO DO AUDITOR RELATOR

O Recorrente, assistido por seus pais, interpôs o presente recurso contestando a punição que sofreu durante o 49º Campeonato Brasileiro de Kart de 2014, etapa realizada em Itu/SP, entre os dias 28/07/2014 e 02/08/2014, que resultou na sua exclusão do campeonato, em decorrência da atitude adotada pelo seu pai, João Carlos Matheus, que ofendeu e ameaçou os Comissários Desportivos após tomar conhecimento da improcedência da reclamação desportiva formulada em face do concorrente do Kart 77.

A decisão foi tomada pelos Comissários Desportivos com o fim de preservar a integridade física dos outros competidores devido às palavras ameaçadoras proferidas pelo pai do Recorrente.

Os fatos que ensejaram a punição foram relatados detalhadamente pelos Comissários Desportivos, conforme fls. 55/56, valendo transcrever determinado trecho do relato:

“... Ao chamarmos o piloto Luiz Felipe na nossa sala, solicitamos que ele viesse acompanhado de seu representante por se tratar de menor de idade, e ele veio juntamente com seu pai, (...) Joao Carlos Matheus, e ao receber a notícia de que os comissários após análise mantiveram a pena ao seu concorrente, seu pai descontrolado emocionalmente, começou a ofender os comissários, chamando todo mundo de ladrão, dizendo que conhece bem esse meio do automobilismo e que aqui tudo se compra com dinheiro, dizendo que isso aqui é uma bosta, todos são filhos da puta, safados, dizendo que o Sr Carlos Cunha (pai de outro piloto que nada tem a ver com o fato) compra tudo, e que só ganha comprando os comissários, e que isso não ia ficar assim e que amanhã (sábado dia 02/08) último dia de competição ele ia tomar as providencias, ameaçando a integridade tanto dos comissários como dos outros concorrentes...”

Em seu recurso, o Piloto afirma que houve um pequeno desentendimento entre seu pai e um dos comissários da prova, que foi sanado por intervenção do próprio Recorrente, mas que não teve maiores desdobramentos.

O Recorrente arguiu a nulidade da decisão proferida pelos Comissários Desportivos, sob o argumento de que não teria sido fundamentada, violando assim o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Outra nulidade apontada pelo Recorrente se pauta na afronta ao devido processo legal e à ampla defesa, que garantem ao interessado tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados, oferecendo ao acusado oportunidade de defesa e produção de provas.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294



Outro argumento defensivo sustentado pelo Recorrente, é que os atos pelo qual foi punido foram praticados por terceiro, no caso seu pai, que sequer é membro da equipe, sendo, portanto, ilegítima sua exclusão do campeonato em razão do ocorrido.

Por entender que sua exclusão do campeonato é medida extrema e precipitada, o Recorrente pede a reforma da decisão do Comissários Desportivos.

Cabe inicialmente avaliar, se houve ou não violação à Constituição Federal que justifique a nulidade da decisão de número 2 como sustenta o Recorrente.

No entanto, em relação à primeira nulidade arguida por ausência de fundamentação da decisão, entendo que não merece prosperar, pois é evidente que a decisão número 2 está devidamente fundamentada, sendo possível compreender as razões que levaram os Comissários a decidirem pela exclusão do Piloto do campeonato.

Ademais, tão clara e fundamentada está a decisão que permitiu ao Recorrente compreende-la ao ponto de elaborar seu recurso sem qualquer dificuldade.

Quanto à segunda nulidade levantada por ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa, também não socorrem o Recorrente, na medida em que o Piloto teve assegurados seus direitos em todos os momentos, seja antes ou depois da decisão punitiva.

Tanto é verdade que desde o momento em que o Recorrente questionou a punição aplicada ao concorrente do Kart 77, os Comissários Desportivos o orientaram a proceder dentro das normas, apresentando a reclamação desportiva em formulário próprio.

O fato de sua reclamação desportiva não ter sido acolhida, não significa violação aos seus direitos.

Posteriormente, já depois de proferida a decisão número 2, objeto deste recurso, o Recorrente teve seu pedido de efeito suspensivo apreciado e deferido, tanto que pode continuar na competição, ainda que eventuais pontos obtidos tenham ficado "sub judice".

O próprio Recurso ora apreciado, por si só, demonstra que o devido processo legal e a ampla defesa estão sendo asseguradas ao Recorrente.

Portanto, é forçoso concluir que a decisão número 2 não é nula.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294



No que se refere ao pedido de reforma da decisão, sob o argumento de que o ato que deu ensejo à punição foi praticado por terceiro, entendo que também não assiste razão ao Recorrente.

É oportuno ressaltar que os fatos não foram negados, tendo o Recorrente se limitado a imputá-los a terceiro, no caso seu próprio pai João Carlos Matheus.

Está evidente que o pai do Recorrente ofendeu e ameaçou os Comissários Desportivos após tomar ciência da improcedência da Reclamação Desportiva formulada pelo Piloto Luiz Filipe contra o concorrente do Kart 77.

Portanto, é correto afirmar que os fatos estão diretamente relacionados ao indeferimento da Reclamação Desportiva e, por conclusão lógica, também estão associados ao Recorrente como se o ato tivesse sido por ele praticado.

Atitudes como a protagonizada pelo responsável do Piloto Recorrente não podem e não devem ficar impunes, caso contrário, abrirá precedente para que outros pais de pilotos menores de idade também se achem no "direito" de ofender, ameaçar ou até mesmo agredir as autoridades das competições, se protegendo no argumento de que o ato foi praticado por outra pessoa diversa do piloto.

Portanto, entendo que os argumentos trazidos pelo Recorrente não são suficientes para desconstituir a decisão dos Comissários Desportivos, motivo pelo qual entendo que a punição deve ser mantida, com a consequente cassação da decisão de fl. 14.

Ante o exposto, voto **pelo não provimento do recurso**, mantendo-se a decisão dos Comissários Desportivos que aplicaram a pena de exclusão do Piloto do 49º Campeonato Brasileiro de Kart - 2014, sendo revogada, por consequência, a decisão de fl. 14 que havia concedido efeito suspensivo ao recurso, devendo, ainda, ser retirada do Recorrente a pontuação eventualmente obtida após a concessão de liminar.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de setembro de 2014.


RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294



COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Processo 12/2014 – CD

RECURSO

RECORRENTE: Luiz Filipe Teixeira Matheus (menor púbere assistido por seus pais João Carlos Matheus e Christiane Alves Teixeira Matheus)

RECORRIDO: CBA – Comissários Desportivos do 49º Campeonato Brasileiro de Kart 2014 – 2ª FASE realizado de 28/07 à 02/08/2014 em Itu/SP

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que é Recorrente LUIZ FILIPI TEIXEIRA MATHEUS e Recorrido CBA – Comissários Desportivos do 49º Campeonato Brasileiro de Kart – 2014 realizada entre os dias 28/07 e 02/08/2014 em Itu/SP, **A C O R D A M** os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do STJD, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, para manter a decisão dos Comissários Desportivos que aplicaram a pena de exclusão do Piloto do 49º Campeonato Brasileiro de Kart - 2014, sendo revogada, por consequência, a decisão de fl. 14 que havia concedido efeito suspensivo ao recurso, devendo, ainda, ser retirada do Recorrente a pontuação eventualmente obtida após a concessão de liminar.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de setembro de 2014.


RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294